



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 544, DE 2024
(Da Sra. Caroline de Toni)**

Susta os efeitos dos Decretos nº 12.288, nº 12.289 e nº 12.290 de 4 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a homologação da demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, na Paraíba, Toldo Imbu e Morro dos Cavalos, em Santa Catarina.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-540/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Susta os efeitos dos Decretos nº 12.288, nº 12.289 e nº 12.290 de 4 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a homologação da demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, na Paraíba, Toldo Imbu e Morro dos Cavalos, em Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos Decretos nº 12.288, nº 12.289 e nº 12.290, de 4 de dezembro de 2024, que homologaram a demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, no Estado da Paraíba, Toldo Imbu, no município de Abelardo Luz e Morro dos Cavalos, no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca sustar os efeitos dos Decretos nº 12.288¹, nº 12.289² e nº 12.290³, de 4 de dezembro de 2024, que homologam a demarcação de terras indígenas nos Estados da Paraíba e Santa Catarina, em virtude de irregularidades e incompatibilidades com a legislação vigente,

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12288.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12289.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12290.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

notadamente com a Lei nº 14.701, de 2023 (Marco Temporal), e princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 14.701/2023 estabelece que o reconhecimento de terras indígenas deve considerar a ocupação tradicional até a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. As demarcações homologadas pelos Decretos ora questionados apresentam indícios de descumprimento desse marco, desconsiderando elementos objetivos e fomentando insegurança jurídica.

Principalmente no que se refere ao Estado de Santa Catarina, os procedimentos administrativos que culminaram nas homologações não garantiram adequadamente o direito ao contraditório e à ampla defesa para todas as partes interessadas, incluindo os municípios e comunidades diretamente afetados. A ausência de diálogo efetivo e de uma análise ampla dos impactos viola preceitos constitucionais e compromete a legitimidade dos atos administrativos.

Assim, as homologações extrapolam os limites do poder regulamentar ao procederem de forma unilateral, sem considerar devidamente decisões judiciais pendentes e sem observar o devido processo legal em sua totalidade, afrontando o equilíbrio entre os Poderes e a competência do Congresso Nacional em questões de grande impacto nacional.

As áreas em questão representam espaços economicamente relevantes para os municípios de Palhoça e Abelardo Luz, em Santa Catarina, e para comunidades da Paraíba. A homologação das terras indígenas sem uma análise técnica e social aprofundada compromete o planejamento territorial, o desenvolvimento econômico e a estabilidade social das regiões impactadas.

O Governo de Estado de Santa Catarina, por meio de sua Procuradoria-Geral, ao pedir anulação⁴ da demarcação das terras indígenas destacou que a demarcação, como a do Morro dos Cavalos e do Toldo Imbu, deve ser analisada sob uma perspectiva técnica rigorosa e equilibrada, levando em

⁴ <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/ArgumentosPGE.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

consideração o impacto sobre comunidades não indígenas e o território estadual. A Procuradoria apontou que tais demarcações frequentemente ignoram dados históricos, antropológicos e fundiários que evidenciam a ausência de ocupação tradicional contínua por populações indígenas até 5 de outubro de 1988, conforme exigido pela Lei nº 14.701/2023. Além disso, argumentou que a ampliação dessas áreas pode gerar prejuízos irreparáveis às populações locais, comprometer atividades econômicas e inviabilizar o desenvolvimento regional. Esses argumentos reforçam a necessidade de suspender os decretos em questão até que uma análise criteriosa e dialogada seja realizada, respeitando os princípios constitucionais e promovendo a pacificação social.

Ao desrespeitar os critérios do Marco Temporal e promover demarcações que geram controvérsias, os decretos poder acabar fomentando conflitos em vez de promover soluções conciliatórias e pacíficas para questões fundiárias dessas regiões.

A sustação dos decretos é uma medida essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, assegurar estabilidade normativa e evitar uma proliferação de litígios judiciais. Apenas decisões fundamentadas em critérios claros e objetivos, como os estabelecidos pelo Marco Temporal, podem promover a pacificação social e a justiça nos processos de demarcação.

Ante ao exposto, o Congresso Nacional, ao sustar os decretos, reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas, incluindo comunidades indígenas, populações locais e agentes produtivos. Ao harmonizar o ordenamento jurídico, contribui para um desenvolvimento sustentável que respeite os princípios constitucionais e assegure um futuro de equilíbrio e justiça para as gerações atuais e futuras.

Por essas razões, solicitamos a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

Apresentação: 06/12/2024 15:58:26.983 - MESA

PDL n.544/2024

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243107070300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 3 1 0 7 0 7 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 12.288, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12288-4-dezembro-2024-796642-norma-pe.html
DECRETO Nº 12.289, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12289-4-dezembro-2024-796643-norma-pe.html
DECRETO Nº 12.290, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12290-4-dezembro-2024-796644-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO